

DECRETO Nº. 159 /2019, de 06 de 09 de 2019.

Institui o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a serem utilizados em âmbito municipal pela Administração de SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, e dá outras providências

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS, Prefeito do Município de SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a necessidade de modernização e expansão do Parque de Iluminação do Município;

CONSIDERANDO que é imperativo constitucional de prestação de serviço público adequado e eficiente, disposto no inciso IV do Art. 175 da Constituição Federal, bem como o da continuidade na prestação de serviços essenciais, nos termos do § 1º, Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO, a necessidade de contenção de gastos com o consumo de energia pública municipal e sacrifício do Fundo de Participação Municipal, frente a necessidade de expansão, modernização e manutenção do Parque de Iluminação;

CONSIDERANDO que a população tanto da zona urbana, quanto da zona rural são merecedores de uma prestação de serviço eficiente;

CONSIDERANDO o permissivo legal previsto na lei nº 8.987/95 da realização de estudos para embasar uma futura contratação administrativa sem qualquer ônus para o ente Municipal, não gerando assim qualquer efeito jurídico e obrigação para os interessados;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA – MIP E PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI.

Art. 1º. Fica instituído a realização de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP e Procedimento de Manifestação de Interesse para a realização dos estudos de

viabilidade técnica e econômica para a realização no âmbito do Município para os serviços de Iluminação Pública.

Art. 2º. Para fins deste Decreto considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP, a carta inicial de manifestação de interesse, apresentada pelo ente privado para o Poder Público, com vistas ao interesse de participação no projeto de estudo de viabilidade para a realização de concessões comuns, administrativas ou patrocinada, de forma voluntária, espontânea, prévia a um chamamento público.

I. A MIP será dirigida ao Presidente do Conselho Gestor Municipal para a apreciação do objeto, com cópia para o Diretor Executivo do Conselho Gestor, no qual, em seguida será encaminhado à Comissão Técnica para Parecer Técnico sobre o mesmo, devendo a MIP conter obrigatoriamente:

- a) as linhas básicas e gerais do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;
- b) estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;
- c) as características gerais do modelo de negócios da Concessão Comum, Concessão Administrativa e Concessão Patrocinada com previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;
- d) outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto.

II. Com o retorno do Parecer Técnico, da Comissão Técnica, o Presidente dará ciência ao Conselho Gestor Municipal e, junto com a MIP, deliberará sobre seu prosseguimento ou não, tudo de acordo com as diretrizes governamentais e plano de governo vigentes;

III. Caso aprovada pelo Conselho Gestor, a MIP será recebida, cabendo ao próprio Conselho Gestor Municipal dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, publicar chamamento público para a apresentação, por eventuais interessados, de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI sobre o mesmo objeto;

IV. O chamamento público a que se refere este dispositivo obedecerá à discricionariedade do Poder Público, respeitando os critérios de oportunidade e conveniência e, além de fixar prazo para a apresentação de PMI pelos eventuais interessados, deverá conter:

- a) a descrição resumida da proposta e dos estudos técnicos a serem desenvolvidos, bem como prazo fixado para sua conclusão;
- b) a indicação dos critérios de aproveitamento dos elementos do projeto e limites para o ressarcimento dos custos incorridos;



c) após a publicação do chamamento público, o Conselho Gestor Municipal franqueará a eventuais interessados a consulta aos termos da proposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

d) a autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação da MIP, será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

e) concluídos os trabalhos, o Conselho Gestor Municipal deliberará a proposta, avaliando, do ponto de vista técnico, considerando os critérios definidos no chamamento público.

Art. 3º Aprovada pelo Conselho Gestor Municipal poderá, a critério da Administração Pública, dar início à etapa dos Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI, seguindo, por analogia e de acordo com as particularidades do Município, os parâmetros do Decreto Federal nº 8.428/15 e este, com êxito, poderão ser incluídos definitivamente no projeto de Concessão Comum, Concessão Administrativa e Concessão Patrocinada dos serviços de Iluminação Pública e, assim sendo, iniciados os procedimentos para a licitação.

Art.4º. O Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI é um procedimento autônomo, que não se vincula, necessariamente, a uma proposta de MIP; a uma etapa específica e tem por objeto, levantar, junto a interessados no mercado, estudo de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres para projetos da Concessão Comum, Concessão Administrativa, Concessão Patrocinada dos serviços públicos de Iluminação Pública.

§1º O procedimento, previsto no caput, iniciará com a publicação na imprensa oficial do Município e, poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§2º O PMI será composto das seguintes fases:

- I. ABERTURA, por meio de publicação de edital de chamamento público;
- II. AUTORIZAÇÃO para apresentação do escopo do projeto, levantamentos, investigações ou estudos;
- III. AVALIAÇÃO, seleção e aprovação.

Art. 5º O PMI fica condicionado e será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência.

Art.6º O edital de chamamento público terá como parâmetro e, por analogia, os ditames do Decreto Federal nº 8.428/15, conforme legislação e peculiaridade local e será publicado pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Art.7º A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigação e estudos:

I. Será conferida sem exclusividades;

II. Não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III. Não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

IV. Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

V. Em caso de concessão dos serviços de Iluminação Pública, será obrigatório o uso dos Estudos de Viabilidade Técnico, Econômico e Financeiro – EVTF;

VI. Será pessoal e intransferível.

§1º As autorizações para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§2º Na elaboração dos termos de autorizações, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art.8º Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art.9º Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, por meio de PMI, nos termos desta Lei, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 10 Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos desta poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras e serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI conforme Lei Federal 9.074/1995 em seu artigo 31.

§1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento.

§2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR MUNICIPAL

Art. 11. Fica criado o Conselho Gestor Municipal – CGM do Município, de cunho deliberativo, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos tanto na forma de Concessão Comum quanto nas Parcerias Público Privadas, composto pelos seguintes cadeiras e membros:

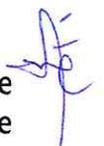
- I. **Prefeito Municipal;**
- II. **Secretário Municipal Governo, Administração e Finanças;**
- III. **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;**
- IV. **Presidente da Comissão Permanente de Licitação;**
- V. **Assessoria Jurídica Municipal.**

§ 1º. O Presidente do Conselho será o Prefeito Municipal e o Diretor Executivo será o Secretário Municipal Governo, Administração e Finanças.

§ 2º. As deliberações do CGM do Município serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, o voto tanto ordinário quanto de qualidade.

§ 3º. Os membros do CGM, a que se referem os incisos I a V deste artigo, terão o poder de voto e, nas suas ausências ou impedimentos, serão representados pelos seus substitutos especialmente designados por ato do Chefe do Executivo, com o mesmo poder de voto.

§ 4º. Participarão das reuniões do CGM, na condição de membro eventual, somente com direito a voz, os demais titulares de Secretarias do Município que tiverem interesse



direto em determinado projeto de parceria público-privada, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional, assim como representantes da sociedade civil e especialistas, convidados pelo CGM.

§ 5º. O CGM terá regimento próprio que, posteriormente, será aprovado por decreto.

§ 6º. A participação dos membros do Conselho Gestor Municipal não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§ 7º. Fica o Presidente do Conselho, ora chefe do Poder Executivo, autorizado, por meio de Decreto, atribuir competências para cada membro integrante deste.

Art. 12. Compete ao CGM:

I. Aprovar os projetos de Parcerias, Permissões e/ou Concessões às diretrizes para a elaboração dos editais, na forma do artigo 10 da Lei Federal nº 11.079 de 2004 e Lei Federal 8.987/95;

II. Apreciar e julgar sobre os resultados dos estudos técnicos, apresentado pela Comissão Técnica, e a modelagem dos projetos de Concessão Comum ou Especial e Permissão, seja por Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP e/ou por Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI;

III. Definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa, observando o potencial de atração de investimentos, pelo projeto, junto à iniciativa privada;

IV. Apreciar os relatórios gerenciais dos contratos de Concessões e manifestações das Secretarias Municipais ou agências interessadas, quando necessário;

V. Efetuar a avaliação geral do Programa, sem prejuízo do acompanhamento individual de cada projeto;

VI. Fazer publicar no Diário Oficial do Município as atas de suas reuniões, sem prejuízo da sua disponibilização ao público, por meio de rede pública de transmissão de dados;

VII. expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

VIII. deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência;

IX. remeter à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas, anualmente, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e de desempenho dos contratos de desta natureza;

X. submeter os projetos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão à consulta pública, conforme legislação federal vigente.



XI. implementar página eletrônica com informações sobre o Programa de PPP's e Concessões do Município.

Parágrafo único. Os órgãos promotores das Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão serão responsáveis em aprovar, em cada caso, seus respectivos editais, após prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 13. Os projetos aprovados pelo CG, submetidos à apreciação do Presidente do Conselho, lhes serão dados sua devida publicidade.

Art. 14. Os projetos a serem implementados tanto por meio de Parcerias Público-Privadas quanto Concessão Comum no Município, na sua elaboração, deverão levar em conta os impactos ambientais que vierem a causar, sempre que o objeto do contrato o exigir.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 15. Fica criada e instituída, de cunho consultivo, a Comissão Técnica de Concessões do Município, sendo composta por integrantes da Administração Pública com indicação do Diretor Executivo do CG e chancelada por ato do Chefe do Executivo.

§ 1º A Comissão Técnica fica, hierarquicamente, subordinada ao Presidente do Conselho Gestor Municipal– CG, sendo este o Prefeito Municipal.

§ 2º. A Comissão Técnica será nomeada por meio de portaria, tendo como composição 03 (Três) integrantes de livre nomeação e exoneração por parte do Gestor Municipal para dar apoio técnico e logístico ao Conselho Gestor Municipal.

Art. 16. A Comissão Técnica de Concessões terá as seguintes atribuições:

I. assessorar o CGM durante todo o procedimento e processo dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum, a depender da viabilidade do processo, inclusive, desde os estudos de pré -viabilidade até a fase final do processo que envolva o mesmo;

II. identificar a melhor alternativa para o uso dos recursos públicos no que tange à implementação do serviço que se pretende disponibilizar;

III. ficará responsável pela participação e acompanhamento de projetos e contratos, bem como sua execução, desde que deliberado pelo CG, no que se refere ao seu equilíbrio econômico-financeiro, jurídico contratual, e nos setores de infraestrutura e de gestão junto aos órgãos e entidades interessadas e perante o próprio CG;

c) o prazo máximo e a forma para apresentação do requerimento de autorização para participar do procedimento;

d) o valor nominal máximo para eventual ressarcimento e os critérios para correção monetária;

e) os critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas; a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual;

f) os critérios para qualificação, análise e aprovação do requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

III. Divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

IV. Ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios.

§ 1º Para fins de delimitação do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, a comissão técnica, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o artigo 1º deste decreto, deixando a pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º O prazo para protocolar o requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a **15 (quinze)** dias, contado da data da publicação do edital.

§ 4º Poderão ser estabelecidos, no edital de chamamento público, prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§5º Os estudos e projetos que venham a ser selecionados, no todo ou em parte e utilizados como subsídios ou fundamentação para a definição e estruturação ou licitação para a gestão dos serviços de Iluminação Pública de forma indireta, englobando fundação, autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública, concessão, permissão, autorização, gestão associada e as subdelegações e subconcessões terão seus custos reembolsados, nos termos da planilha apresentada pela autorizado na proposta financeira.

§6º Demais especificações serão inseridas via edital de chamada pública a ser publicado no sítio do Diário Oficial dos Municípios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19. Naquilo que não foi previsto, aplica-se subsidiariamente as normas federais relacionadas ao tema do presente Decreto Municipal.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário do Município revogada as disposições em contrário.

Art. 21. A entrega dos estudos preliminares implicará a cessão dos direitos para o Município da autoria e propriedade intelectual das informações, levantamentos, estudos, projetos e quaisquer outros documentos apresentados, que poderão ser utilizados incondicionalmente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a estruturação de projetos de parceria público-privada, concessão comum de obras e de serviços públicos, permissão de serviços públicos e outras formas de contratação relacionadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI,
ESTADO DO PIAUÍ, AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.



SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
Prefeito Municipal

IV. poderá recomendar alterações sobre a proposta apresentada pelo interessado. Na hipótese de não serem promovidas as modificações sugeridas e/ou havendo manifestação desfavorável do interessado sobre a proposta, a Comissão Técnica poderá requerer o encaminhamento do projeto preliminar ao CG, cabendo a este, deliberar sobre o projeto.

V. identificar e alocar os riscos para que seja alcançado à parte que possui maior capacidade de controlar a sua ocorrência ou de administrar a materialização de suas consequências;

VI. disseminar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum;

VII. articular com unidades congêneres em âmbito estadual e nacional;

VIII. Fiscalizar e notificar a Empresa Concessionária no que se refere ao contrato de concessão/contrato de programa, remetendo sua decisão ao prefeito municipal por meio de relatório;

IX. fomentar e participar ativamente da rede de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

X. outras ações correlatas;

CAPÍTULO IV DA CHAMADA PÚBLICA

Art. 17. O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo Conselho Gestor, de ofício ou por provocação de particular devendo ser publicado via Diário Oficial dos Municípios.

Art. 18. O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I. Delimitar o escopo, mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

II. Indicar:

a) as diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) o prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data da publicação da autorização, compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

LEI Nº 026/2019.

São Miguel do Tapuio – PI, 06 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para criar o Programa Cidadão Afinado e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, criar o Programa “Cidadão Afinado”, objetivando apoiar e fomentar a atividade musical, para ensino no manuseio dos instrumentos musicais como: clarinete, trombone, guitarras, bateria, sax, sanfona, violões, teclados e flauta transversal, e através das ações especificadas nesta Lei.

Parágrafo único: O Projeto “Cidadão Afinado” a que se refere o *caput* deste artigo, terá como principal meta promover a democratização e a ampliação da cultura, por meio de aulas de educação musical, na busca de trazer qualidade de vida, desenvolvimento social e artístico, mediante as seguintes diretrizes:

- a) Assegurar espaços de referência para o desenvolvimento artístico, cultural, social e convívio grupal;
- b) Possibilitar a ampliação do universo artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de habilidades e talentos.
- c) Propiciar através da música o alcance de autonomia e protagonismo social;
- d) Prevenir as situações de vulnerabilidades e riscos sociais de crianças, adolescentes e jovens;
- e) Viabilizar ações concretas de forma a integrar uma política local eficiente;
- f) Promover a integração da família no acompanhamento das ações e apoio ao projeto;
- g) Efetivar garantia de direitos e cidadania de crianças, adolescentes e jovens atendidos pela Política Municipal de Assistência Social, através da parceria com os CRAS, estabelecendo encaminhamento desse público alvo para o Projeto;
- h) Contribuir para reduzir desigualdades e proporcionar oportunidades de inserção do público alvo em atividades culturais e sociais de forma ampliar os níveis de cidadania, justiça social e bem-estar em nossa cidade.

Art. 2º - O Programa “Cidadão Afinado”, para atender a seus objetivos, viabilizará aulas práticas para alunos da rede de ensino municipal e para a comunidade, bem como oficinas práticas para:

- a) Crianças, adolescentes e jovens de 07 a 25 anos;
- b) crianças, adolescentes e jovens com deficiência;
- c) beneficiários de programas de transferência de renda;
- d) residentes com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;
- e) Crianças, adolescentes e jovens que vivenciam situações de fragilização e vínculos;
- f) Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990;
- g) Crianças, adolescentes em situação de Trabalho Infantil;
- h) Egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- i) Adolescentes e Jovens fora da escola.

Art. 3º - O ingresso no Programa “Cidadão Afinado” se dará por prévia inscrição e disponibilidade de vagas (ficha de inscrição específica para o Projeto, Anexo I), onde serão organizados grupos prioritários: crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social ou risco social encaminhada pelo CRAS, beneficiárias de Programas sociais, como o Programa Bolsa Família de Prestação Continuada – BPC.

Parágrafo Único – Os horários, dias das aulas e organização das turmas serão divulgadas pela Secretaria de Assistência Social e pela equipe do projeto (Anexo I), anterior ao início das atividades de cada turma.

Art. 4º - O Projeto “Cidadão Afinado” é parte da estrutura organizacional da Secretaria de Assistência social, devendo o Poder Executivo consignar em seu orçamento verbas destinadas para a garantia de suas atividades, bem como destinar espaços físicos adequados ao seu funcionamento, conforme Anexo II deste projeto de Lei.

Art. 5º - O controle e avaliação do Programa serão realizados de forma contínua, objetivando a corrigir possíveis falhas, assim como, adaptar ações as novas situações que eventualmente surgirem, em reuniões, discussões, grupos e relatórios a serem produzidos pela Equipe do Projeto.

Art. 6º - Fica ainda a Prefeitura de São Miguel do Tapuio pela Secretaria Municipal de Promoção, Assistência Social e Trabalho autorizada a realizar parcerias, através de convênios, objetivando proporcionar os meios necessários para a manutenção das atividades do Programa.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio (PI), 06 de setembro de 2019.


JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I: FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROJETO CIDADÃO
AFINADO**

CATEGORIA DE INSTRUMENTO MUSICAL:		
NOME:		
DATA DE NASC: / /	M () F ()	NIS:
DEFICIENTE () SIM () NÃO		
QUAL?		
NOME DA MÃE:		
END COMPLETO:		
TELEFONES:		
NOME DA ESCOLA:		
NÍVEL: () FUNDAMENTAL () MÉDIO	ANO QUE CURSA:	TURNO: () MANHÃ () TARDE
PÚBLICO PRIORITÁRIO:		
<p>() crianças, adolescentes e jovens com deficiência; () beneficiários de programas de transferência de renda; () residentes com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário; () crianças, adolescentes e jovens que vivenciam situações de fragilização de vínculos. () adolescentes e jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na lei no 8.069, de 13 de julho de 1990; () crianças, adolescentes em situação de trabalho infantil; () egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual; () adolescentes e jovens fora da escola.</p>		
AUTORIZO A PARTICIPAÇÃO DA CRIANÇA E/ OU ADOLESCENTE E DO IDOSO SOB MINHA RESPONSABILIDADE NAS ATIVIDADES DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROJETO CIDADÃO AFINADO		
SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI, _____ DE _____ DE 2019.		
_____ RESPONSÁVEL LEGAL		

ANEXO II

EQUIPE DO PROJETO

1- Equipe de elaboração:

- Maria Lílian Castro Oliveira: Assistente Social, lotada na secretaria Municipal de Assistência Social de São Miguel do Tapuio na função de assessora técnica.
- Poliana Marques Beserra: Pedagoga, lotada na secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Tapuio na função de Articuladora do Programa Prefeito Amigo da Criança e Selo Unicef Edição 2017-2020.
- Luciana Alves de Pinho: Presidente do CMDCA.

2 – Equipe operacional

- Maria do Desterro Soares Cruz: Coordenadora do Projeto
- Dielson Bezerra dos Santos: Orientador Social – instrutor de violão e guitarra.
- Vitalino Manoel da Luz Filho: Maestro e instrutor de instrumentos de sopro.
- Hudson Sampaio da Silva: Orientador Social – instrutor de teclado e bateria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO TAPUIO
RESPEITO A NOSSA GENTE



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-

ANEXO III

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade	Período	Público	Instrutor
Aula de clarinete, trombone, trompete, saxsanfone e flauta transversal. (instrumentos de sopro).	Terça - Feira, 8h às 11h.	25 crianças e adolescentes	Vitalino
Aulas Violão e guitarra;	Terça - Feira, 15h às 18h.	25 crianças e adolescentes	Dielson
Aula de Teclado e bateria.	Terça – Feira, 19h às 21h.	25 crianças e adolescentes	Hudson
Aula de Violão e guitarra	Quarta - Feira, 8h às 11h.	25 crianças e adolescentes	Dielson
Aulas de instrumentos de sopro.	Quarta - Feira, 15h às 18h.	25 crianças e adolescentes	Vitalino
Aula de Teclado e bateria.	Quarta - Feira, 19h às 21h.	25 crianças e adolescentes	Hudson



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO TAPUIO
RESPEITO A NOSSA GENTE



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-

CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO

ATIVIDADES	ETAPA/FASE	INÍCIO	TÉRMINO
Elaboração do Projeto	Alinhamento teórico metodológico, por parte da equipe envolvida.	Março/2019	Abril/2019
Encaminhamento para câmara municipal	Proposta para aprovação	Maió/2019	Junho/2019
Realizar parcerias para a execução das ações.	Buscar possíveis instituições que possam contribuir com o Projeto e participação em editais	Julho/2019	Dezembro/2019
Divulgar ações do Projeto	Planejamento dos encaminhamentos com as equipes da Assistência Social.	Agosto/2019	Dezembro/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO TAPUIO
RESPEITO A NOSSA GENTE



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-

ORÇAMENTO FÍSICO E FINANCEIRO

Descrição	Valor Unitário	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
150 Fardamento	60,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Lanche (150 lanches por mês)	5,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	9.000,00
150 Instrumentos Musicais														149.100,00
01 Maestro	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	42.000,00
Adaptação de 05 salas acústica	6.600,00													33.000,00
Instrutores (04)	1.300,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	62.400,00
Aluguel de 01 Espaço	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	10.800,00
TOTAL DE DESPESAS MESAL	17,360	19.350	10.350	315.300										